

DOCUMENTÁRIO

Princípios e Problemas de Govêrno

CHARLES G. HAINES

(Prof. de Ciência Política da Universidade de Califórnia)

e

BERTA M. HAINES

(Trad. de Espírito Santo Mesquita)

CAP. X — II PARTE

A CONVENÇÃO NACIONAL

O SISTEMA de convenção, aliado ao de eleição primária presidencial é, para o partido, um excelente meio de escolher candidatos à Presidência e à Vice-Presidência do país. Da mesma forma que o sistema de convenção substituiu o conselho secreto em que se escolhiam os candidatos àqueles altos cargos, uma combinação da convenção com o sistema de escrutínio primário direito tomou o lugar das antigas convenções hierarquizadas. Uma grande porcentagem dos delegados à convenção nacional é agora escolhida pelo método direto. Os demais delegados ainda são escolhidos pelas convenções dos distritos estaduais e dos distritos congressionais. A convenção estadual escolhe os delegados de uma maneira geral e a convenção do distrito congressional escolhe os delegados de distrito.

O número de delegados a que cada Estado tem direito difere conforme o partido. Cada partido, dentro dos vários Estados, tem um número de candidatos duas vezes maior que o de senadores e dois para cada lugar de deputado. Além disso, o Partido Democrático tem ainda mais os delegados do Distrito de Colúmbia, de Alaska, das Filipinas, de Havai, de Porto Rico, das Ilhas Virgens e da Zona do Canal (seis cada). Para acabar com a insatisfação gerada pela desigualdade de representação entre os Estados do norte e do sul, o Partido Republicano tem um delegado especial para cada distrito em que o total de voto na eleição anterior presidencial, e para o parlamento, foi de 10.000 ou mais. Os democratas também elegem quatro delegados para cada lugar de Senador, tendo cada um deles meio voto, impondo, porém, a condição de que a metade do número desses delegados seja composta de mulheres. Muitos Estados adotaram esse plano. Para cada delegado, em ambos os partidos, há também um substituto.

As funções da convenção nacional são as mesmas do sistema de convenção em geral. Cabe-lhe escolher candidatos à Presidência e à Vice-Presidência. Formula, além disso, a plataforma e

traça as diretrizes políticas do partido; estabelece seus regulamentos e a norma de conduta; examina as credenciais dos delegados, determina os meios de realização da campanha eleitoral, nomeia as comissões, inclusive a comissão nacional do partido que, por sua vez, é a responsável pela convocação da convenção nacional seguinte.

Não é necessário apresentar aqui descrição minuciosa de uma convenção nacional, porque o palco em que desenrola sua ação é muito conhecido. De um lado, sofre ela muita crítica e é muito ridicularizada; mas, de outro, há muita gente que pensa que o candidato ao posto de chefe executivo do país deve ser, com razão, escolhido com uma encenação espetacular e sensacional. Esta situação é única entre as nações porque em nenhuma outra parte do mundo é o líder do país escolhido por uma assembléia tão grande e tumultuosa e cujos delegados e substitutos chegam à casa dos milhares. Os estadistas e políticos rivalizam-se na cabala visando a interesses pessoais ou partidários! Frequentemente levanta-se a questão de ser ou não melhor e mais adequado à dignidade nacional e mais benéfico ao bem-estar nacional o fato de os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência serem escolhidos por um órgão deliberativo menor e mais responsável e não pela atual convenção um tanto deficiente e cujos membros, em sua grande maioria, nada podem fazer senão obedecer aos líderes políticos locais.

COMITÉS PARTIDÁRIOS

No sistema de convenção, há uma hierarquia de comités que constituem a máquina política por meio da qual os interesses partidários são defendidos, comités êsses que dirigem as campanhas eleitorais e as eleições. No alto da escala hierárquica está o comité nacional que é constituído por um representante de cada Estado e território e a cuja frente está um presidente que é reconhecido como líder do partido. O comité nacional toma as necessárias medidas para convocação da convenção nacional, formula a norma de conduta, as legendas, etc., inicia a propaganda necessária a uma feliz campanha eleitoral. Abaixo dos comités nacionais estão o comité parlamentar que trata dos interesses do partido nas eleições para o con-

gresso no intervalo entre uma e outra campanha presidencial, o *comité* estadual central e os *comités* da assembléia, do distrito, do condado, da cidade e do bairro. Formando uma teia que parte dos centros da atividade política até atingir os pontos mais remotos do país, êsse mecanismo está sempre em funcionamento na defesa dos interesses do partido e trabalha para eleger os homens de sua escolha. Êsses *comités* são constituídos por homens que não ambicionam muito as altas posições, preferindo mesmo a obtenção de favores especiais ou o contróle das finanças públicas. Ê esse o lado do sistema de *comité* que lhe granjeia mais antipatia e descrédito em muitos Estados. Acredita-se de uma maneira geral que o trabalho executado pelos vários *comités* não poderia sê-lo, muito fâcilmente, por um outro organismo relativamente pouco numeroso, pensando-se também que um partido de govêrno, para ter êxito, necessita dêsse instrumento. O sistema de *comité*, que a princípio funcionava à margem da lei, foi colocado sob contróle desta, tornando-se assim mais acreditado e responsável perante o eleitorado.

A despeito dos esforços feitos com o intuito de regular a conduta dos conselhos secretos e das convenções, de limitar sua ação e mesmo de eliminá-los radicalmente, êles continuam existindo como órgãos influentes no mecanismo da política. Divergem muito as opiniões quanto à medida de extinção do conselho secreto e do sistema de convenções e também quanto à idéia de mantê-los como órgãos permanentes do partido com sua forma atual ou com certas modificações. Se os conselhos secretos e as convenções devem ser mantidas, é preciso então determinar quais as funções que devem ser por êles desempenhadas, estabelecendo-se as normas de acôrdo com as quais devem proceder.

As eleições primárias não regulamentadas — O sistema de convenção teve por base uma série de eleições internas do partido que não eram regulamentadas e nem reconhecidas pela lei. Eram promovidas, dirigidas e controladas pelos líderes do órgão político dominante. Essas eleições eram, a princípio, uma reunião voluntária em que todos os eleitores podiam tomar parte dentro de uma determinada área, eleitores êsses que desejavam participar da escolha do candidato do partido aos postos eletivos, sem levar em conta a respectiva filiação partidária. Devido a sua organização extra-oficial, responsável apenas perante alguns líderes do partido (que se atribuíam poderes de delegados a essas assembléias) as eleições primárias não regulamentadas transformaram-se em fonte de corrupção política.

MODERNOS MÉTODOS DE ESCOLHA DE CANDIDATOS

As eleições primárias diretas ou regulamentadas — Em conseqüência do crescente descontentamento gerado pelo sistema dominado pelos chefes políticos, convenção essa promovida e orientada pelos *comités*, tentou-se descobrir uma ma-

neira que permitisse a manifestação à vontade popular, promovendo-se então as eleições primárias diretas. A adoção dessa medida teve por objetivo colocar sob os auspícios da lei o processo de escolha de candidatos aos cargos públicos por força de disposições e restrições estatutárias de acôrdo com as quais podiam ser realizadas as eleições internas dos partidos. A eleição primária é hoje uma eleição geral que se realiza antes das eleições regulares e que visa à escolha de candidatos do partido aos cargos eletivos. Mesmo com o sistema de eleição primário direta, alguns Estados continuam empregando o sistema de convenção como meio regular de elaboração das plataformas do partido e de contróle da execução de certos dispositivos das leis eleitorais. Acontece, porém, que mesmo nos lugares em que as convenções foram substituídas pela eleição primária direta, voltaram elas a ser convocadas, em certos casos, para escolher candidatos a determinados cargos públicos.

A primeira lei reguladora das eleições primárias, aprovada na Califórnia em 1866, era de cumprimento puramente facultativo e no caso de sêr adotada a medida por um partido, dispunha ela que (1) fôssem publicados editais comunicando o tempo e o lugar das eleições de candidatos e delegados; (2) que o tempo e o lugar da eleição primária fôsse dado a publicidade nos jornais; (3) que houvesse um supervisor encarregado de examinar as habitações dos eleitores. Dispunha ainda a lei sôbre as penalidades que seriam aplicadas nos casos de violação. No condado de Crauford, Pennsylvania, adotou-se um sistema de acôrdo com o qual as escolhas de candidato eram feitas por todos os partidos num mesmo dia e em obediência às mesmas normas e regulamentos. Êsse sistema foi mais tarde reconhecido e aprovado por leis promulgadas por outros Estados num esforço para regulamentar as eleições primárias. Wisconsin adotou, em 1903, a primeira lei que regulava em todo o Estado essa espécie de eleições.

A atenção do público está sendo agora atraída para os males que advêm da regulamentação e estruturação dos partidos por lei! A partir de 1880, os diplomas legais das agremiações partidárias passaram a ser promulgados em rápida sucessão. Visavam principalmente a impedir a fraude como a de votar cada indivíduo duas vêzes, a de introduzir nas urnas um número de cédulas maior do que o de leitores, a de substituir votantes e a de subornar ou instruir êsses eleitores. Foi em New York que teve início a regulamentação de fato das eleições primárias, isto em 1882, regulamentação essa que devia ser aplicada em alguns condados e que foi seguida de atos similares em outros Estados. Quase na mesma época, as leis passaram a dispor sôbre as condições que deveriam ser preenchidas pelo indivíduo para ingressar num partido, exigindo-se então dêle provas para que pudesse tomar parte nas eleições primárias. O Estado demorou a assumir as responsabilidades

pelas despesas acarretadas por êsses pleitos, supondo-se que as custas deveriam correr por conta dos partidos. Com o tempo, porém, a despesa de uma eleição primária passou a ser pública e as qualificações dos eleitores não ficaram mais à discrição do partido. Exigiu-se que deveriam ser adiantados ao público e que só os indivíduos qualificados poderiam votar. Em alguns Estados, adotou-se a medida do juramento, exigindo-se que os eleitores se submetessem à prova.

Quase ao mesmo tempo, tentou-se regulamentar as convenções. As leis que as regularam começaram por tratar (1) da fixação da data da convenção; (2) da sua convocação e do respectivo programa e organização e (3) dos *comités* do partido, particularmente de sua organização, de seu período de exercício e da respectiva eleição.

Tipos de eleições primárias diretas — A eleição primária direta, com suas inúmeras variantes, foi adotada na maioria dos Estados, com exceção de Connecticut, Novo México e Rhode Island. Há vários tipos de eleições primárias diretas. Há as compulsórias, instituídas por leis estaduais que as determinam em certos ou em todos os casos de escolhas de candidatos. Em alguns dêles é, porém, facultativa a adoção da medida. A lei, nesse último caso, manda geralmente que os *comités* partidários decidam qual a forma que se deve adotar. Além disso, emprega-se freqüentemente um terceiro tipo de eleição primária, isto é, a apartidária, quando se trata da escolha de candidatos aos cargos municipais ou aos de juiz.

Classificam-se também essas eleições em externas ou gerais e internas ou privativas tendo por base a filiação ou não do indivíduo ao partido. Na primeira, a filiação do indivíduo à agremiação política não é um requisito, enquanto na segunda é necessário provar essa filiação para poder participar do escrutínio.

Conforme as referências anteriormente feitas à convenção nacional, o princípio da eleição primária direta foi também aplicado na escolha de delegados às convenções nacionais destinadas a selecionar os elementos do partido que poderão ser apresentados como candidatos ao cargo de Presidente da República. O objetivo da eleição primária para a escolha do candidato à presidência é o de que os eleitores em geral possam ter oportunidade de manifestar suas preferências pelos indivíduos considerados, dentro do partido, como possíveis e bem sucedidos concorrentes. Em 1905, os delegados de Wisconsin à convenção nacional foram escolhidos pelo processo de eleição primária, cedo adotando outros Estados o mesmo plano. Para a convenção de Chicago, em 1920, foram escolhidos 569 delegados por meio dêsses pleitos (de delegados-eleitores) e para a de São Francisco, 639. Existem várias formas de escolha de delegados-eleitores por meio dêsse processo. A primeira é aquela em que os delegados à convenção nacional em que se elege o candidato à presidência não se comprometem a sufragar determi-

nado nome não recebendo, pois, instruções nesse sentido. A segunda é a chamada eleição primária de escolha preferencial de candidato à presidência. Esta apresenta duas variações. Numa, os eleitores manifestam sua preferência a um candidato, mas os delegados dêsses mesmos eleitores têm liberdade para sufragar na convenção um outro de sua livre escolha; na segunda, os delegados são obrigados por lei a respeitar no primeiro escrutínio a escolha da maioria dos eleitores.

Verificou-se, porém, a existência de alguns pontos fracos no sistema de eleições primárias. Em consequência, manifestou-se uma certa tendência contrária a êsse instrumento, tendo mesmo alguns Estados revogado as leis que dispunham sôbre o assunto. Em 1932, dezoito Estados, o Território do Alaska e o Distrito de Colúmbia, empregaram esta forma de eleição primária na seleção dos delegados de partidos às convenções nacionais. Um dos principais obstáculos à efetuação das eleições primárias para escolha de candidatos à presidência é o da falta de uniformidade entre os Estados no que respeita ao tempo e à maneira de realizá-las. Outro ponto fraco do sistema é a questão do tempo e do dinheiro de que os candidatos que desejam fazer uma campanha em todos os Estados necessitam. Por êsse motivo, o fato de muitos eleitores não participarem da eleição primária presidencial fez com que ela perdesse sua significação. É, além disso, muito difícil obrigar os delegados a sufragar o nome de um determinado prócer político porque, no correr da convenção, geralmente acontece muita coisa que dificulta uma escolha prévia.

Para remediar algumas das atuais dificuldades, adotou-se a medida de realizar, numa mesma data e em todos os Estados, as eleições primárias, exigindo-se a lavratura de atas uniformes em tôdas as unidades da federação e determinando-se também a limitação das despesas feitas com o processo de escolha de candidatos.

Vantagens e críticas da eleição primária direta — A principal vantagem da eleição primária direta parece ser a de que a escolha de candidatos para os cargos públicos fica diretamente a cargo do eleitorado e não de um órgão intermediário composto de indivíduos que delegam a si mesmos poderes para fazer essa escolha. Por meio dela, deposita-se nas mãos do eleitorado do partido o poder de selecionar êsses candidatos, permitindo-lhes que se defendam dos processos políticos corruptos. Varia muito de um Estado para outro a maneira por que é feita, nas eleições primárias, a seleção dos *comités* e delegados dos partidos às convenções; mas de uma maneira geral, o pessoal que compõe os *comités* e as convenções representa a vontade popular manifestada pelo voto de uma maneira mais real do que seria possível no antigo e irregular sistema, o de convenção. Ao mesmo tempo, porém, que a eleição primária direta era aceita como instrumento normal de escolha de candidatos para quase todos os cargos, crescia a agitação popular em prol da revogação das leis

que regulavam esse sistema, pleiteando-se a volta ao regime de convenção.

As principais críticas feitas à eleição primária direta são, primeiro, a de que o sistema não permite que todos os eleitores votem. Muito embora se afirme que a eleição primária direta resultaria numa participação mais geral dos eleitores na escolha de candidatos, é fora do comum participar dela mais de 50 por cento dos eleitores inscritos. Em resposta a essa objeção, afirmam que o número de eleitores que participam do processo de escolha de candidatos é muito maior do que no antigo sistema de conselho secreto e convenção. A segunda crítica à eleição primária é a de que o encargo financeiro imposto aos candidatos é maior do que o resultante do sistema de convenção. É crença geral que os homens que dispõem dos recursos comuns têm pouca oportunidade de ser escolhidos para os cargos públicos eletivos. Muito embora se concorde que as escolhas feitas pelo sistema de eleições primárias custem mais do que as que são feitas pelo sistema de convenção, muitos pensam que é perfeitamente justificável o aumento de despesa. A aprovação de leis que limitem o montante que os candidatos podem gastar, foi uma medida de aperfeiçoamento e a publicação de boletins que divulgam informações a respeito de cada candidato reduziu de certo modo a necessidade de uma campanha muito longa. Apesar de todos os meios de redução dos custos, as eleições primárias diretas ainda são, porém, um instrumento custoso de escolha de candidatos.

A terceira crítica feita à eleição primária direta é a de que ela não melhorou, de maneira apreciável como se previa, o caráter e a capacidade dos escolhidos. É difícil conseguir uma base de comparação satisfatória e compreensível porque os julgamentos podem estar baseados em propagandas pessoais. Há os que pensam que o caráter e a capacidade dos candidatos caíram muito de nível; mas outros sustentam que é notável o melhoramento gradual que se efetuou. A diferença entre o velho e o novo sistema, no que pese o caráter dos escolhidos, não parece estar bem clara.

A quarta crítica à eleição primária direta é a de que ela não elimina o conselho secreto e nem a tendência para a formação de grupos dominantes no seio do partido, grupos esses que preparam as listas de candidatos e assim arbitram quais os nomes que serão consignados nas cédulas como escolhidos pela agremiação partidária. Em vez da eliminação dos antigos métodos e processos, a maioria deles continua existindo e é utilizada embora de maneira diferente. Foi talvez uma ilusão esperar que o conselho secreto e os grupos poderosos dos partidos deixariam de agir depois que se adotou a eleição primária direta. Afirma-se que a responsabilidade e autoridade do partido foi enfraquecida; mas as organizações partidárias adaptaram-se muito rapidamente ao novo mecanismo e, com ligeiras discrepâncias, continua-

ram agindo da maneira habitual sem responsabilizar-se pelas possíveis conseqüências.

Muito embora as críticas tenham partido de muitos setores contrários ao atual sistema e apesar de alguns Estados terem tentado voltar a um regime de certo modo modificado de convenções, o ponto de vista predominante parece ser, não obstante, o de que a maioria dos graves defeitos das leis que regulam as eleições primárias em vigor podem ser reparados e que, com algumas alterações necessárias, essas eleições podem ser mantidas como um instrumento útil e eficiente através do qual será possível proceder à escolha de candidatos diretamente pelo povo. A volta ao sistema de convenção, provavelmente desejada por muitos políticos, não poderá concretizar-se a menos que o sistema de eleições primárias seja aperfeiçoado. A experiência com esse tipo de eleições trouxe, no entanto, muitas desilusões; o sistema não é popular e vem revelando sérias deficiências, motivo por que o público no momento exige sua ampliação ou extensão.

Propostas de reformas do sistema de eleições primárias — Os que são a favor da reforma do sistema sustentam pontos de vista divergentes, havendo entre eles três grupos distintos e de mais prestígio: Existem, em primeiro lugar, os que desejam abolir o sistema e voltar ao de convenção com uma regulamentação de certo modo severa do processo de ação do partido. Este grupo forma uma apreciável minoria em todos os Estados em que vigora o sistema de eleições primárias, acontecendo que em alguns chegou até a atingir a um ponto tal que as leis sobre a matéria foram revogadas. Um segundo grupo defende a conservação do sistema, mas pleiteia a modificação das leis que o regulam de modo que os representantes de cada partido, escolhidos pelos eleitores nos distritos locais, se reuniram para escolher candidatos e redigir as plataformas. Para evitar que esse sistema caia sob o controle de certos grupos, caso haja ameaça de surgir esse mal, recomenda o plano em vista que os candidatos independentes tenham licença para concorrer, podendo os eleitores manifestar sua preferência aos mesmos. Um terceiro grupo defende a conservação do atual sistema de escolha de candidatos, procurando eliminar os defeitos que possui, reforçando e ampliando as leis a respeito. Os advogados dêsse plano parecem constituir a maioria, principalmente nos Estados do Meio e do Extremo Oeste. Que resultados advirão desses e de outros pontos de vista divergentes relativos às eleições primárias? Seria, na verdade, temeraria qualquer previsão! É óbvio que isto é um dos problemas do governo moderno que exige a máxima atenção por parte daqueles que ainda têm fé nos princípios de governo popular. Um processo satisfatório de registrar pessoas de elevado mérito (tanto quanto à capacidade como quanto ao caráter) para o preenchimento do cargo público eletivo é um dos maiores problemas de um governo democrático.

O GOVÊRNO INVISÍVEL

A despeito das muitas reformas sofridas pelo sistema de eleições primárias e de convenções, o sigilo do voto e a extensão do direito de sufrágio, há sempre, no governo popular, o problema da regulamentação eficiente dos partidos. O problema é o de transformar estadistas em líderes políticos e não em chefões que são hoje a força que se esconde atrás das cortinas, chefões êsses que constituem o que hoje se convencionou chamar de "governo invisível".

Antes da Convenção Constitucional de New York, em 1815, Elihu Root pronunciou um discurso cujo tema era "O Governo Invisível" e no qual definiu com franqueza e da seguinte maneira o problema de partidos e de governo:

"Falamos a respeito do governo constitucional. Gastamos muitos dias discutindo as atribuições desta, daquela e daquela outra autoridade pública. Qual é o governo dêste Estado? O que tem sido êle nesses quarenta anos de contatos que com êle mantenho? É um governo de constituição? Oh! não, nem na metade dêsse tempo ou dos processos postos por êle em prática! Quando pergunto o que o indivíduo encontra de errado em nosso governo estadual, meu pensamento retroage até o tempo daquelas agitações periódicas em que o povo se levantava e derrubava os líderes políticos, primeiro os de um partido e depois os de outro. Isto corre à conta do sentimento público de ressentimento contra o controle exercido por grupos sobre as organizações políticas, de um dos dois partidos ou de todos êles.

Trato agora dêste assunto não como uma questão pessoal, visando a qualquer indivíduo. Estou falando do sistema. Desde os dias de Fenton, Conklin, Artur, Cornell e Platt, desde os dias de David B. Hill até o presente, o governo do Estado segue duas diferentes linhas de atividade — uma a das autoridades públicas, constitucionais e estatutárias e outra a dos líderes dos partidos, líderes êsses a quem chamam de "chefões". Apelidam o sistema (eu não criei a frase; uso-a porque ela representa uma verdade) de sistema de "governo individual". Não sei, por exemplo, quantos anos Conklin foi governante supremo do Estado; o governador durante êsse período não era levado em conta e nem os legislativos, o mesmo acontecendo com os contadores gerais e secretários de Estado. Era isso o que dizia o próprio Conklin que acabou caindo quando explodiu o ódio do povo contra êle."

"Depois, Platt governou o Estado; durante quase vinte anos êle exerceu o poder de fato. Não havia governador, não havia legislativo nem eleito! Havia apenas Platt. O Capitólio do Estado não funcionava no prédio e lugar próprios mas na Broadway, n.º 49., onde Platt se reunia com seus lugar-tenentes. Não há diferença nenhuma se chamarmos ao homem que exerce o governo invisível de Fenton, Conklin, Cornell, Arthur ou Platt ou se lhe damos os nomes de pessoas que

ainda estão viva. O governo de fato do Estado durante a maior parte dêsses quarenta anos de minhas relações com o governo estadual êle não esteve nas mãos de uma autoridade prevista na constituição ou nas leis. Há senhores, no Estado, em toda sua extensão e largura, um ressentimento profundo, surdo e persistente contra o seu governo que é exercido por indivíduos que não foram escolhidos pelo povo. O líder do partido não é eleito por ninguém, não deve satisfações a ninguém, não presta compromissos, não é demissível... Está tudo errado! Está errado o fato de um governo não autorizado pelo povo ser superior ao governo eleito por êsse povo."

"Como aconteceu isso? Como se consegue fazer isso? Sr. Presidente, é por meio do sistema de protecionismo, dêsse mesmo protecionismo que, meus amigos que pertencem à facção contrária à minha, estão defendendo nesta convenção e que significa poder para perpetuar o governo invisível não sancionado pelo povo."

"O que cabe aos chefões políticos fazer? Êles têm que conseguir a nomeação daqueles que tudo farão para consolidar seu prestígio e defender sua organização. O governo invisível age com o objetivo precípua de conquistar e manter seu poder com a perversão dos princípios fundamentais de bom governo, princípios êsses que mandam que os homens sejam escolhidos para desempenhar as funções públicas. Subvertem o seu sentido, substituindo-os pela tese de que os homens devem ser escolhidos para que defendam e reforcem o poder dos líderes políticos. O verdadeiro líder, porém, considera a escolha dos indivíduos para o exercício do cargo público em função do serviço que êles podem prestar ao povo. O outro, o falso líder, considera a escolha do indivíduo em função das vantagens que pode tirar disso... Senhor Presidente, todos nós sabemos que os corredores dêste Capitólio ficam superlotados de homens durante o período de funcionamento, homens êsses que recebem uma diária. Um grande número dêles, porém, não prestam serviços. São incluídos nas folhas de pagamento pelo simples fato de terem "padrinhos" fortes, e não por que trabalham para o Estado mas, sim, porque servem aos partidos. Neste particular são iguais as duas facções partidárias, ou melhor, todos elas o são! Ah! Senhor Presidente, êsse sistema encontra a oportunidade para expandir-se com a divisão de poderes, com a existência de um executivo de seis pessoas em cujo seio, por questões comuns de natureza humana, deve haver oposição, discordâncias, atuação de uma força contra a outra e, por êsse motivo, se não quisermos fazer de um governador eleito pelo povo um verdadeiro chefe executivo, tornemos pelo menos difícil a eleição de um chefe executivo que não seja escolhido por êsse mesmo povo, que não aja em defesa dos seus interesses, mas, sim, em benefício dos interesses de um pequeno grupo que controla o partido, seja qual for. Pensemos por um instante no que significa realmente êsse sistema de protecionismo. Quantos dos presentes

desejariam fazer pelo seu cliente, seu freguês ou seu grupo particular, a um vizinho e a um amigo o que, como se sabe, fazem todos os anos os políticos de New York, cujo governo lança mão do dinheiro público para pagar a quem não presta serviços ao Estado? Podemos, quando ocuparmos uma posição de atividade tipicamente privada, deixar de prestar bastante atenção aos inveterados abusos. Podemos dizer a nós mesmos: eu sei que isto está errado e gostaria que fôsse corrigido; não pode sê-lo, e por conseguinte nada farei nesse sentido! Mas aqui, nesta reunião, estamos diante de nosso dever, não podemos deixar de cumpri-lo, somos obrigados a desempenhar nossa missão, de peito aberto, com o conhecimento claro da verdade, por mais desagradável e deplorável que ela possa ser. Esta verdade é a seguinte: o que o infalível intuito democrático de nosso Estado vem percebendo neste governo é que ele está aplicando, na conduta dos negócios públicos, um padrão de moralidade diferente do que impera nos negócios privados. Desde que se iniciaram os trabalhos desta convenção, já me disseram umas quarenta vezes que não se pode modificar essa situação. Podemos tentá-lo, não podemos? Discordo de que não somos capazes de mudá-la! Repto a tese cínica que é produto da letargia produzida pelo ar viciado que perdurou durante todos esses anos em nosso meio. Afirimo que a perversão da democracia, essa democracia despida de sua virilidade, pode sofrer a mesma mudança que sofreu o sistema sob cujos auspícios Walpole governou as comunas da Inglaterra, utilizando-se da arma do suborno, isto é, da mesma maneira que a atmosfera que proporcionou o escândalo do "credit mobilier" no Congresso dos Estados Unidos pôde ser dissipada pela força da opinião pública. Não podemos mudar a situação de um momento para outro mas podemos fazer alguma coisa visando a uma modificação. Podemos tomar esta medida, não no sentido de tirar do povo o seu direito de participar do governo mas no sentido de tirar de uma autocracia irresponsável o controle indispensável e ilegal que ela exerce sobre o governo, devolvendo-o ao povo para ser exercido por homens de sua livre escolha e sob suas ordens.

O chefe político e a máquina do partido — Talvez não haja problema maior para o povo americano resolver do que o do enfraquecimento da influência do chefe político e de seus sequazes sobre a política do partido. O chefe político, como o próprio nome indica, manobra à sua vontade com um grande número de pessoas e com os respectivos votos, no que difere do verdadeiro líder, do estadista ou homem público. Jogando com as fraquezas e, muitíssimas vezes, com o infortúnio e as necessidades dos homens, êle manipula os votos e premia aqueles que o seguem com os despojos provenientes das campanhas vitoriosas, concedendo-lhes favores que não estão ao seu alcance particular conceder. Expor os problemas políticos honesta e francamente aos cidadãos, sem intrigas, sem favores e sem a influência do chefe político ou da máquina partidária que é soberana, é um

ideal elevado demais para que possa ser atingido, considerando a maneira por que é constituída a natureza humana; mas se o governo deve aproximar-se o mais que fôr possível do padrão democrático, é preciso pôr freios ao poder das pessoas que agem nas sombras e não às claras, que usam a intriga e não o argumento honesto e sincero, pessoas essas cujo interesse é uma simples questão de realização de objetivos egoísticos ou de conquista do poder pessoal e não uma questão de promoção do bem-estar geral.

As excrescências do sistema de partido — chefe político e máquina partidária — serão mantidas dentro dos necessários limites se a liderança, tanto no âmbito interno da organização partidária como no exercício do cargo público, fôr exercida pelo indivíduo mais qualificado por sua capacidade como estadista. O poder que possui o chefe político e também a organização partidária resultou, não em pouca medida, do desejo dos grandes grupos das finanças que estão dispostos a contribuir com substancial auxílio para os fundos do partido em troca de favores e privilégios especiais e também da indiferença geral do cidadão e eleitor pelos negócios do governo. Além disso, o grande número de cargos eletivos (aliado ao emprêgo generalizado do "pistolão" e do protecionismo com seus conseqüentes males), mostrou ser um instrumento eficiente nas mãos de políticos corruptos e chefes sem escrúpulos. A colocação dos interesses e do sucesso do partido acima dos problemas que devem ser resolvidos e a solidariedade aos candidatos de uma determinada corrente partidária, sem se levar em conta sua capacidade ou sua política, também contribuiu para conferir ao chefe político um grande poder para manipular um considerável número de eleitores. A organização partidária, com suas máquinas bem montadas e os seus delegados em tôdas as comunidades, controla a escolha de candidatos e obriga o Presidente da República, os governadores de Estado e outras altas autoridades públicas a se curvarem perante ela. Têm-se tentado algumas reformas, conseguindo-se realizar mesmo algumas modificações que contribuíram para diminuir a docilidade com que a máquina governamental obedece às ordens secretas e extralegais do chefe político e do partido.

Funções do partido — Sejam quais forem os seus defeitos, é sobre os órgãos do partido que recai o encargo de executar, na prática, as atividades políticas diárias da agremiação. São êsses órgãos que estão sempre em estado de alerta para reforçar sua influência e poder, apelando para a massa e conquistando adesões no seio dela. Em época de eleições cabe à organização hierarquizada de comités e de diretórios a execução dos trabalhos exigidos pelas campanhas assim como a tarefa de conquistar eleitores para que votem em sua chapa. Para isso, lançam mãos de todos os meios, usando todos os processos à disposição. Apêlo emocional, auxílio pecuniário, contatos pessoais, publicidade de tôda espécie, serviços de in-

formações, de propaganda pelo rádio, de anúncios, cartazes, circulares e panfletos, documentos, livros e "slogans" (lemas) são alguns dos meios de que a organização do partido lança mão para alcançar o povo e conquistar seu apoio para a sua causa.

É por intermédio dos seus órgãos especiais e da técnica empregada, quer esteja o partido sob o controle de estadistas, quer de "chefões" políticos, que êle realiza os seus propósitos, conforme já se definiu, pondo em prática os planos e a orientação que considerem melhores colocando nos cargos públicos os seus candidatos. Espera-se que essas diretrizes e princípios, pelo menos para efeito de propaganda, sejam benéficos ao país, promovendo o bem-estar geral e defendendo também os interesses pessoais dos grupos ou classes que dominam e manipulam os órgãos e a máquina política partidária.

BIBLIOGRAFIA SUPLEMENTAR

BROOKS, Robert C. — *Political Parties and Electoral Problems* (Harper & Brothers, 1933) edição revista.

BRUCE, Harold R. — *American Parties and Policies: History and Role of Political Parties in the United States* (Henry Holt and Company, Inc., 1927).

GOSNELL, Harold F. — *Boss Platt and His New York Machine* (University of Chicago Press, 1924).

SAIT, E. M. — *American Parties and Elections* (D. Appleton — Century Company, Inc., 1927).

ZINK, Harold M., *City Bosses in the United States* (Duke University Press, 1930).

PORTER, Kirk H., *A History of Suffrage in the United States* (University of Chicago Press, 1918).

MESSIAM, Charles Edward, e Gosnell, Harold Foote — *The American Party System: And Introduction to the Study of Political Parties in the United States* (Macmillan Company, 1929) edição revista.

OVERACKER, Louise — *The Presidential Primary* (Macmillan Company, 1926).

HOLCOMBE, A. N. — *The Political Parties of Today* (Harper Brothers, 1924).

The New Party Politics (W. W. Norton & Company Inc., 1933).

BOOTH, Viva Belle — *The Political Party as a Social Process* (Philadelphia, 1923).